



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ  
(à PEC 65/2023)

Acrescente-se art. 1º-1 à Proposta, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** Aos entes supervisionados pela autoridade de que trata o art. 164 faculta-se a implementação de novos produtos e serviços financeiros em âmbito digital, assegurada, na forma legal, a auditabilidade, a segurança cibernética, a proteção de dados e perfis pessoais e a manutenção e interoperabilidade com os sistemas de registros públicos e demais serviços prestados em consonância com o art. 236 da Constituição Federal e legislação especial aplicável, necessários e indispensáveis à garantia da publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos realizados.

**Parágrafo único.** Os emolumentos devidos em razão dos serviços previstos no art. 236 da Constituição Federal serão, necessariamente, a base de cálculo para qualquer taxa ou acréscimo legal destinado a entes públicos ou a qualquer entidade de fiscalização e regulação.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

Temos acompanhado e apoiado com entusiasmo o fortalecimento das prerrogativas do Banco Central do Brasil nos últimos anos. O parlamento aprovou a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, consolidando a autonomia da autarquia. Concedemos mandatos, reforçamos competências e percebemos evoluções na governança da autoridade monetária e supervisora do sistema financeiro.



Nesse contexto, entendemos que a PEC nº 65, de 2023, de relatoria do ilustre colega, Senador Plínio Valério, pode ser aperfeiçoada. O objetivo desta emenda é garantir a interoperabilidade entre os novos meios de pagamento e plataformas digitais, regulados pelo Banco Central, e os sistemas de registros públicos e notariais, preservando a integração e a segurança desses sistemas, que são fundamentais para a manutenção de um ambiente jurídico e financeiro, robusto e confiável, essenciais para a validação de transações, o registro de propriedade, e a formalização de atos jurídicos, além de garantir que a base de cálculo para qualquer acréscimo legal destinado a entes públicos ou outras entidades seja clara, justa e limitada, preservando a acessibilidade dos serviços notariais e de registro.

Segurança e estabilidade são pilares fundamentais para a higidez do Sistema Financeiro Nacional. Infelizmente, milhares de brasileiros tem sido vítimas de fraudes e golpes financeiros. Pesquisa do Data Folha mostra que fraudes digitais e roubos de celular no Brasil resultaram em um prejuízo de R\$ 71,4 bilhões em 1 ano. O levantamento levou em conta crimes digitais com máquinas de cartão, boletos falsos e golpes com Pix (<https://www.poder360.com.br/pesquisas/fraude-digital-dao-prejuizo-de-r-71-bi-diz-datafolha/>). A nossa emenda, ao estabelecer a obrigatoriedade de compartilhamento de informações e de interoperabilidade de sistemas, coopera para criação de uma estratégia nacional antifraude, em benefício dos cidadãos brasileiros e consumidores de serviços financeiros.

A interoperabilidade entre os novos produtos financeiros regulados pelo Banco Central e esses sistemas é imprescindível para assegurar que as inovações no setor financeiro estejam em conformidade com os preceitos legais estabelecidos, preservando a integridade e a confiabilidade dos dados registrados, daí que, manter o sistema de registros públicos e notariais ativo e em um ambiente seguro é de extrema importância para a proteção dos dados dos cidadãos e a confiança necessária para o funcionamento de um sistema econômico saudável, garantindo-se que os registros sejam imunes a fraudes, manipulações ou acessos não autorizados.

Logo, a nossa emenda harmoniza a PEC também com o inciso XXX, do art. 5º, que elevou a proteção e dados pessoais ao *status* constitucional



de direito fundamental. De acordo com o Banco Central do Brasil, ocorreram vazamentos de dados em pelo menos 13 instituições financeiras que participam do ecossistema Pix. Precisamos, nesse contexto, inserir essa temática na PEC, de forma a regulamentar, oportunamente, de maneira mais aprofundada, esse assunto tão sensível a toda nação.

A Emenda também reflete a importância da cidadania financeira, que consiste no pleno exercício dos direitos e deveres financeiros pelos cidadãos. Para que os cidadãos possam gerir bem os seus recursos financeiros, é necessário que exista um contexto estruturado, com sistemas de registros públicos e notariais confiáveis e acessíveis, e com inovações financeiras que respeitem a privacidade e a segurança dos dados e perfis de qualificação dos usuários.

Ao assegurar a interoperabilidade entre os novos meios de pagamento e os sistemas de registros públicos e notariais, a emenda contribui para a criação de um ambiente financeiro seguro e transparente, que facilita o acesso dos cidadãos a produtos e serviços financeiros em ambientes e sistemas seguro e supervisionados pelos agentes legalmente autorizados para esse fim.

Assim, a política de eficiência com responsabilidade social, aliada à preservação de um sistema de registros públicos e notariais seguro, fortalece a cidadania financeira, promovendo o exercício consciente e responsável dos direitos financeiros e a gestão eficaz dos recursos pelos cidadãos.

Dessa forma, a emenda proposta não apenas assegura a integração dos novos produtos financeiros ao sistema jurídico existente, mas também promove a manutenção de um sistema de registros públicos e notariais seguro e acessível, garante a justa aplicação de acréscimos legais sobre os emolumentos e fortalece a cidadania financeira, ao garantir que todos os cidadãos tenham acesso a serviços essenciais a um custo justo.

Como relator da LGPD, autor da PEC que esta Casa aprovou para garantir a proteção de dados pessoais e autor da PEC que já aguarda deliberação do Plenário para disciplinar segurança cibernética no Brasil e Presidente da Comissão de Direito Digital do Senado, sinto-me no dever de trazer essa contribuição ao debate.



Ao equilibrar inovação, com proteção, a emenda contribui para um ambiente regulatório que favorece o desenvolvimento sustentável e a justiça social, onde a inovação financeira e a proteção dos direitos dos cidadãos coexistem de maneira harmoniosa e eficaz, sob a égide dos princípios da segurança jurídica e da desjudicialização, razão pela qual contamos com o indispensável apoio dos nobres e ilustres colegas do Parlamento.

Sala da comissão, 27 de agosto de 2024.

**Senador Eduardo Gomes**  
**(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4332317349>